

Condições gerais de fornecimento da empresa ENSINGER, S.A.

I. Validade; oposição a condições gerais de negociação estrangeiras

1. Os nossos fornecimentos e benefícios regem-se exclusivamente com base nestas condições gerais de fornecimento, independentemente de, em cada caso, se tratar de um contrato de compra e venda, um contrato de empreitada ou um contrato de fornecimento de bens ou qualquer outro tipo de relação contratual. Isto também se aplica a negócios futuros.

2. Só concordaremos com a inclusão das condições gerais dos nossos clientes quando o tivermos confirmado expressamente por escrito.

II. Documentação técnica, moldes e ferramentas

1. Quando enviarmos ao cliente documentação técnica e especificações sobre os nossos produtos, tais como imagens ou desenhos técnicos, o cliente só poderá utilizá-la para os objetivos previstos por nós e não permitirá copiar ou dar acesso a terceiros, com exceção das autoridades e tribunais. Reservamo-nos a propriedade e os direitos de propriedade intelectual de tal documentação. Mediante pedido, o cliente terá a obrigação de no-la devolver e enviar gratuitamente.

2. Desde que não seja alcançado outro acordo expresso por escrito, os moldes e outros instrumentos também permanecerão na nossa propriedade, mesmo que o cliente assuma os seus custos.

III. Fornecimento de materiais

Quando o cliente tiver de nos fornecer materiais, este irá fornecer-nos os materiais a seu próprio custo, tempo e risco, e na quantidade apropriada e com um excedente de, pelo menos, 5% com a qualidade adequada para a encomenda e especificações. Quando o cliente nos fornecer material escasso ou defeituoso, ou quando o fizer com atraso, arcará com as despesas adicionais que daí derivem - incluindo as despesas que possam ser ocasionadas por interrupção da produção - à exceção dos casos de força maior -.

IV. Confirmação da encomenda

1. A encomenda e a relação contratual concreta serão vinculativas com a nossa confirmação de encomenda, desde que confirmemos a transação diretamente, por qualquer meio, após negociações orais, escritas ou telefónicas.

2. Isto não se aplica quando o cliente se opuser no prazo de dois dias úteis após a nossa confirmação.

V. Preços e subida de preços

1. Desde que as nossas remunerações ou preços não tenham sido expressamente acordados, serão válidos os preços ou as taxas de remunerações vigentes no dia da encomenda ou ordem de compra. Estes preços só poderão variar e serão aplicáveis os vigentes no momento da entrega se no momento da entrega se justificar que os materiais e/ou mão-de-obra tenham sofrido um aumento superior ao habitual ou no pressuposto previsto no seguinte ponto 3 desta cláusula. Os nossos preços são fixados EX WORK, aos quais é necessário adicionar o IVA. A embalagem, transporte e outras prestações adicionais (tais como taxas alfandegárias) serão faturados separadamente.

2. No caso de encomendas subsequentes, não estaremos sujeitos aos preços acordados nas encomendas anteriores.

3. No caso de encomendas com trato sucessivo, ou seja, quando forem acordados fornecimentos parciais dentro de um período de tempo estabelecido, ou em determinadas datas, ou quando o cliente solicitar a sua suspensão, teremos o direito de aumentar o preço acordado, de acordo com a nossa política de preços corrente, após decorridos 4 meses da realização da ordem. Quando uma encomenda do cliente não tiver sido executada no prazo de um ano a contar do seu pedido e o atraso se deva a motivos alheios à

nossa vontade, reservamo-nos o direito de aumentar os preços e de fornecer até concluir a encomenda e receber o pagamento da mesma.

VI. Condições de pagamento, compensação de créditos

1. As nossas faturas serão emitidas no prazo máximo de 15 dias após a entrega. Quando o pagamento integral for recebido no prazo de 10 dias a contar da data de faturação, iremos conceder um desconto de 2% no montante da fatura, excluindo quaisquer desembolsos refletidos na fatura (por exemplo, frete).

2. Em caso de atraso no pagamento, serão cobrados juros de 5 pontos percentuais acima da taxa de juro base do Banco Central Europeu e de 8 pontos percentuais acima da taxa de juro base do Banco Central Europeu, se o cliente for um empresário, sem prejuízo do nosso direito a indemnização por outros danos.

3. Aceitaremos letras de câmbio e cheques como forma de pagamento; os custos de desconto e de cobrança serão suportados pelo cliente. No caso de pagamentos com letras de câmbio, não concedemos nenhum desconto por pagamento antecipado.

4. Os pagamentos só serão efetivos quando pudermos dispor definitivamente do montante final. O cliente só poderá compensar créditos líquidos, vencidos e exigíveis derivados deste contrato ou aqueles impostos por disposição legal.

VII. Prazos para as prestações, atraso, retenção, local de cumprimento, prestações parciais

1. Os prazos de entrega só serão calculados desde que tenhamos acordado com o cliente todos os detalhes da execução e todas as condições da transação. Os prazos de entrega não começarão a correr até que os materiais e as matérias-primas que o cliente deva pôr à nossa disposição sejam entregues, bem como os documentos que o cliente tenha de fornecer, licenças e dados técnicos, e a autorização do cliente. Um prazo de entrega acordado será prorrogado no mesmo período de tempo em que tais pré-requisitos forem atrasados.

2. Se a nossa prestação for adiada, não será, no entanto, considerada em mora quando, se o atraso se dever a circunstâncias que não possam ser razoavelmente previstas ou evitadas com o devido cuidado e que não possam ser resolvidas com medidas razoáveis.

3. Teremos o direito de suspender a nossa prestação quando o cliente não cumpra as obrigações decorrentes deste ou de outro contrato, ou quando não cumpra qualquer outra obrigação legal.

4. Quando o contrato implicar uma transação comercial para o cliente, este só poderá suspender as obrigações de pagamento connosco pelos bens e serviços quando transgredirmos de forma grave e culposa os deveres derivados do contrato ou quando a nossa prestação seja gravemente defeituosa.

5. O local de cumprimento dos nossos fornecimentos e prestações é no nosso estabelecimento situado em Llagosta, Barcelona.

6. Reservamo-nos o direito de realizar prestações parciais.

VIII. Apoio ao risco, envio e receção

1. O risco será transferido para o cliente o mais tardar no momento da disponibilização do cliente no nosso estabelecimento da mercadoria. Isto também se aplica no caso de, pontualmente, ser acordado que as despesas de envio ou o primeiro transporte serão pagas por nós. Não somos obrigados a proteger a mercadoria contra danos de transporte. Apenas por desejo expresso do cliente e por sua conta e a seu custo, garantiremos o envio contra furto/roubo, danos pelo transporte e outros riscos seguráveis.

2. Se, por circunstâncias alheias à nossa vontade, a encomenda se atrasar, o risco será transferido para

o cliente o mais tardar no momento em que estiver pronto para entrega.

3. Os artigos fornecidos devem ser recebidos pelo cliente mesmo que estejam defeituosos, sem prejuízo dos seus direitos de reclamação. Os produtos defeituosos devem ser devolvidos, se solicitado por nós.

IX. Danos por transporte

Quando a entrega for excepcionalmente acordada no domicílio do cliente ou de um terceiro e o transporte for contratado por nós, o cliente deverá indicar de imediato, e no prazo de 24 horas após a receção, os danos e as perdas ocasionadas pelo transporte e deixar o envio no estado de receção para inspeção imediata. Isto também se aplica no caso de os danos de transporte serem detetados após a desembalagem da mercadoria ou posteriormente.

X. Reclamação por defeitos e garantia

1. No prazo de uma semana após ter recebido a mercadoria, o cliente deverá reclamar-nos os defeitos evidentes que apresente a nossa prestação; caso contrário, a nossa prestação será considerada como conforme ao contrato.

2. Se a nossa prestação for defeituosa no momento da transferência de riscos, resolvê-la-emos à nossa escolha, seja através da reparação do defeito ou através do fornecimento de um objeto sem defeitos em troca do defeituoso. Os componentes substituídos passarão para a nossa propriedade. Se a correção não tiver o efeito desejado, o cliente poderá reduzir a nossa remuneração ou rescindir o contrato, conforme desejado. Se um defeito for ocultado de forma fraudulenta ou se forem concedidas garantias pela condição do objeto, aplicam-se as disposições legais.

3. Não assumimos qualquer risco sobre os materiais fornecidos pelo cliente ou obtidos de acordo com as suas instruções, nem sobre os obtidos seguindo as suas diretrizes de fabrico.

4. Os direitos do cliente tanto de reparação como de indemnização ou de restituição de despesas por defeitos prescrevem ao fim de um ano a partir do momento da disponibilização da mercadoria, no caso de fornecimentos. Se tivéssemos ocultado o defeito ou concedido uma garantia sobre a condição do objeto, aplicar-se-ão as disposições legais.

5. Se o cliente estiver a vender bens de consumo, aplicam-se os regulamentos legais.

6. No caso de retirada do produto, quando se tratar de compra e venda de bens de consumo, por parte do empresário, que se queira fazer valer contra nós, como fornecedores, aplicar-se-ão exclusivamente as disposições legais.

XI. Indemnizações por danos e prejuízos e prescrição

1. Lei Se nos atrasarmos na nossa prestação de serviço, restituiremos ao cliente os danos ocasionados como prejuízos no desenvolvimento habitual dos seus negócios até um montante de 1% da nossa retribuição por cada dia de atraso, mas com o máximo de 10% do montante do preço total da encomenda. Em caso de dolo ou negligência grosseira, procederemos à reparação integral dos danos.

2. Se tivermos de pagar danos e prejuízos em vez de prestar o cumprimento, reembolsaremos o cliente pelos prejuízos incorridos no decurso normal da sua atividade até ao montante total da encomenda. Em caso de dolo ou negligência grosseira, procederemos à reparação integral dos danos.

3. Caso contrário, apenas responderemos perante lesões decorrentes de negligência grave ou dolosa dos nossos deveres. Isto também se aplicará às informações, assessorias e atuações não autorizadas na preparação, desenvolvimento e conclusão do contrato.

4. Os nossos gestores e funcionários

responsabilizar-se-ão perante o cliente por atos ilícitos cometidos durante a preparação, desenvolvimento e conclusão do contrato apenas em caso de dolo e negligência grave e de acordo com a lei.

5. Reclamações do cliente contra nós, os nossos gestores e funcionários, decorrentes da violação dos deveres pré-contratuais e contratuais, bem como de atuações não autorizadas cometidas durante a captação, celebração e desenvolvimento do contrato prescreverão ao fim de um ano a partir do final do ano em que a reclamação foi formulada e o cliente teve conhecimento das circunstâncias que justificaram a reclamação e da identidade da pessoa sobre a qual recaiu a culpa ou que teria de ter chegado a esse conhecimento com a devida diligência.

6. Ficam sempre intactos quaisquer outros possíveis direitos do cliente a indemnização por danos e prejuízos como consequência de lesões nas pessoas, que sejam atribuíveis a uma violação dolosa ou negligente dos deveres, bem como pela violação de outros deveres essenciais que se desprendam da natureza do contrato e para a concretização do objetivo do mesmo.

XII. Rescisão e cessão

1. Se, apesar de chegar o vencimento, não cumprirmos ou – com exceção de um defeito do nosso fornecimento ou na nossa prestação – não o fizermos de acordo com o contrato, o cliente poderá fixar-nos um prazo adequado para a execução da prestação ou o seu posterior cumprimento. Este prazo deverá facilitar-nos a concretização da prestação já iniciada; por norma este prazo não deverá ser inferior a duas semanas. Se, no entanto, não executarmos a prestação ou o subsequente cumprimento num prazo adequado, o cliente poderá rescindir o contrato. Isto não se aplica no caso de tal prestação ou cumprimento não poder ser executado por motivos alheios à nossa vontade.

2. No caso de um prejuízo substancial na situação patrimonial do cliente, solicitar-se-á a sua declaração como insolvente ou abrir-se-á um procedimento de insolvência, para que tenhamos direito a uma rescisão do contrato se assim for declarado.

3. O cliente só poderá ceder sem o nosso consentimento os direitos decorrentes deste contrato a companhias de seguros e apenas na medida em que essas companhias cubram os custos dos danos reclamados pelo cliente.

XIII. Segurança

1. Reservamo-nos a propriedade das mercadorias que fornecemos até que o pagamento completo do seu preço e de todas as outras dívidas que possam surgir da relação comercial com o cliente tenha sido efetuado.

2. A elaboração e o tratamento que o cliente realize na mercadoria com reserva de domínio tem lugar sem custos para nós e sem que sejamos obrigados a que o novo objeto passe a ser da nossa propriedade. No caso de tratamento com outras mercadorias que não pertençam ao cliente, adquiriremos a copropriedade do novo objeto, segundo a proporção entre o valor da mercadoria que nos reservamos e o valor da outra mercadoria; no caso de consolidação, ligação ou mistura física com outros materiais, adquiriremos a copropriedade, conforme acordado. Se o cliente adquirir a propriedade exclusiva pelos tratamentos de consolidação, ligação ou mistura, transferir-nos-á nesse momento a copropriedade, em função do valor da mercadoria sujeita a reserva relativamente ao valor da outra mercadoria no momento da consolidação, ligação ou mistura. O cliente terá de conservar, nos casos anteriores, o objeto sujeito à nossa propriedade ou copropriedade, do qual reservamos domínio de acordo com as seguintes provisões.

3. Os créditos decorrentes da revenda da mercadoria cujo domínio nos reservamos serão cedidos nesse mesmo momento, pelo montante do valor da mercadoria e com todos os direitos adicionais. O mesmo se aplica se a mercadoria por nós reservada for instalada como parte integrante do bem móvel ou imóvel de um terceiro. Quando a mercadoria se encontrar na nossa (co)propriedade, o crédito ser-nos-á atribuído na medida do montante correspondente à nossa proporção do valor total. A pré-afetação estende-se também a qualquer saldo das dívidas da conta que possam existir na faturação corrente. O cliente estará autorizado a cobrar o crédito.

4. Desde que o cliente cumpra as obrigações assumidas conosco, terá o direito de dispor da mercadoria no decurso habitual dos seus negócios e sob reserva de propriedade, desde que os créditos sejam transferidos com efeito de acordo com o ponto 3. Não são permitidas disposições extraordinárias, tais como penhores, transferências a título de segurança ou qualquer tipo de cessão. O acesso de terceiros à mercadoria ou a créditos cedidos, especialmente penhores, deve ser-nos imediatamente comunicado.

5. Se o cliente não cumprir um dos seus pagamentos pendentes em mais de uma semana, ou for declarado falido, e especialmente se interromper os seus pagamentos, os nossos créditos tornam-se imediatamente exigíveis e qualquer prorrogação do período de pagamento é terminada. Nesses casos, teremos o direito de recuperar a mercadoria sujeita a reserva de propriedade e de revogar o poder de cobrança do cliente. O cliente será obrigado a entregar, com exclusão dos direitos de retenção. Se o cliente fosse um consumidor, teria então de nos devolver a mercadoria sujeita a reserva no momento da nossa rescisão do contrato. A nossa aceitação da devolução e penhor da mercadoria sujeita a reserva não será considerada como rescisão do contrato, exceto no caso de negócios de crédito ao consumidor. O cliente suportará todas as despesas de devolução e depreciação; estaremos autorizados a vender por ajuste direto. Se lhe for solicitado, o cliente terá que nos entregar de imediato uma lista dos créditos que nos tiver cedido, em conformidade com a medida do ponto 3, bem como transmitir-nos toda a informação e documentos necessários para fazer valer os nossos direitos e comunicar ao devedor a cessão.

6. Estamos empenhados na libertação de garantias à nossa escolha, desde que o valor realizável exceda a soma do nosso crédito, resultante da relação comercial, em mais de 15%.

7. Quando a reserva de propriedade ou a cessão não for efetiva ao abrigo do direito do país onde a mercadoria se encontra localizada, o título ou garantia mais próximo da reserva de propriedade ou da cessão será considerado como tendo sido acordado. Se a cooperação do cliente for necessária para este fim, o cliente deve tomar todas as medidas legais necessárias para defender e obter estes direitos.

XIV. Propriedade intelectual

Se tivéssemos de realizar os nossos serviços de acordo com desenhos, modelos, moldes ou utilizando peças que o cliente nos tenha disponibilizado, este garantirá não atentar contra nenhum direito intelectual de terceiros. O cliente isentar-nos-á de qualquer possível direito que um terceiro possa fazer valer por violação de direitos de propriedade intelectual e indemnizar-nos-á pelos danos que nos ocasionar, bem como pelos gastos e custos. Se um terceiro impedir o cliente ou nós de produzir ou fornecer, alegando um direito de propriedade intelectual, teremos o direito de interromper os trabalhos, mesmo sem uma inspeção detalhada da situação legal.

XV. Escolha da lei aplicável, jurisdição, idioma contratual

1. Se alguma das cláusulas estabelecidas nestas condições e os acordos que sejam adotados posteriormente não forem ou deixarem de ser efetivos, isso não impedirá a vigência das restantes condições. As partes contratantes comprometem-se a substituir a cláusula que não tenha validade por outra regulamentação o mais semelhante possível em relação ao seu efeito económico.

2. O direito aplicável é o direito espanhol, com exclusão do direito de colisão e dos tratados das Nações Unidas no que diz respeito à compra e venda internacional (CISG).

3. Quando o cliente for um comerciante, uma entidade jurídica de direito público ou uma instituição pública, Barcelona (Espanha) será a jurisdição competente para todos os litígios que possam surgir direta ou indiretamente devido às relações contratuais baseadas nas presentes condições gerais de fornecimento, renunciando as partes expressamente ao seu próprio foro. Para reclamações contra o cliente, os tribunais da sede do cliente também serão competentes localmente, à escolha da ENSINGER.